



# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

## PROJETO DE LEI N.º 2.285/2015

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Elizabete Mianes da Silva**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, autoriza a cessão de uso do imóvel que especifica.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da cessão de uso é para fins de construção da sede do SINTRASERTI no local.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

#### **II – VOTO**

O Projeto de Lei nº. 2.285/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.



## CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

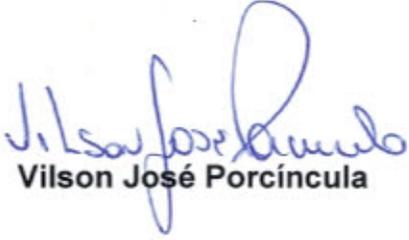
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, como forma de viabilizar a construção da sede do Sindicato dos Servidores de Tijucas. Ressaltando que deve ser cumprido o que estabelece a Lei n. 2.356/2011.

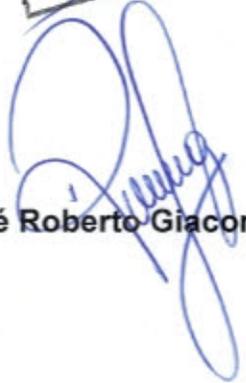
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.285/2015 em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2015.

  
Elizabete Mianes da Silva

  
Vilson José Porcíncula

  
José Roberto Giacomossi

